

Boletim de Jurisprudência

Edição nº 50 - Janeiro - 2025

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS | Nº 50 | janeiro de 2025

*Elaborado pela Coordenadoria de
Sistematização das Decisões – COSID, vinculada à
Diretoria de Serviços Processuais - DSP*

O Boletim de Jurisprudência do TCE/MS contém entendimentos sintetizados de decisões proferidas dentro do mês de referência. As decisões consideradas relevantes, segundo critérios de ineditismo ou reiteração de entendimentos, são representadas por meio de enunciados com intuito de facilitar o acompanhamento mensal das decisões deste Tribunal de Contas. Este Boletim não consiste em repositório oficial desta Corte de Contas. Assim, caso o leitor queira aprofundar-se no tema, deverá acessar o inteiro teor da decisão.

Boletim de Jurisprudência
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS

CRENCIAMENTO. PASSAGENS. POSSIBILIDADE.

É possível a utilização de credenciamento para contratação por inexigibilidade de licitação para aquisição de passagens diretamente com empresas de transporte aéreo e rodoviário, desde que a Administração defina os procedimentos de credenciamento em regulamento; fixe critérios e exigências mínimas; realize a devida divulgação do edital de chamamento; e permita o cadastramento permanente de novos interessados.

[PARECER-C - PAC00 - 17/2024](#) - TC/11195/2018 - RELATOR CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 08/01/2025.

No mesmo sentido: Acórdão TCU 1094/2021- Plenário. "É regular a aquisição, mediante credenciamento, de passagens aéreas em linhas regulares domésticas, sem a intermediação de agência de viagem, por ser inviável a competição entre as companhias aéreas e entre estas e as agências de viagem".

CRENCIAMENTO. COMBUSTÍVEIS. POSSIBILIDADE.

É possível a utilização de credenciamento para contratação por inexigibilidade de licitação para aquisição de combustíveis, desde que devidamente comprovada, no estudo técnico preliminar, a oscilação significativa dos preços.

[PARECER-C - PAC00 - 17/2024](#) - TC/11195/2018 - RELATOR CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 08/01/2025.

PAGAMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. DESPESA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. POSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO NO CONCEITO DE MDE. DESTINAÇÃO EXCLUSIVA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA RESPECTIVA REDE DE ENSINO.

A despesa com ticket alimentação, quando destinada exclusivamente aos profissionais da educação de sua respectiva rede de ensino, enquadra-se no conceito de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), e, portanto, pode ser computada no cálculo do percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, que o município deve aplicar em MDE, consoante o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Deve-se observar a classificação estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), sendo imperativo alocar na função "Educação" e na subfunção correspondente à sua área de atuação prioritária, em consonância com as diretrizes da Portaria do Ministério de Orçamento e Gestão nº 42/1999 (e atualizações) e com o Manual de Demonstrativos Fiscais vigente.

[PARECER-C - PAC00 - 18/2024](#) - TC/16407/2013 - RELATOR CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 08/01/2025.

CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO DO FUNDEB. POSSIBILIDADE. PREVISÃO EM LEI. REGULAMENTAÇÃO POR MEIO DE DECRETO. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO OU PARCERIA.

É possível que o Município ceda servidor público remunerado pelo FUNDEB, desde que observadas as disposições do art. 7º da Lei n. 14.113/2020, em conjunto com os arts. 67, § 2º, e 70 da Lei n. 9.394/1997; e que a cedência esteja prevista em lei e regulamentada por meio de decreto, bem como celebrado convênio ou parceria nos termos do art. 7º, § 3º, incisos I e II, da Lei n. 14.113/2020.

[PARECER-C - PAC00 - 19/2024](#) - TC/4385/2019 - RELATOR CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 08/01/2025.

USO IRREGULAR DA NOTA DE EMPENHO COMO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DE MULTA. NOTAS DE SUB-EMPENHO NÃO EMITIDAS. ERRO FORMAL.

A substituição do instrumento de contrato, prevista no *caput* do art. 62 da Lei n. 8.666/1993, é permitida para os casos de compras com entrega imediata, integral e sem obrigações futuras, incluindo as de natureza acessória, independentemente do valor da contratação. Já o art. 40, § 4º, da citada lei estabelece que compras para entrega imediata são aquelas cujo prazo de entrega é de até 30 dias a partir da data prevista para a apresentação da proposta.

[ACÓRDÃO - AC00 - 2216/2024](#) - TC/4912/2019/001 - RELATOR CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 08/01/2025.

No mesmo sentido: Acórdão TCU 1234/2018-Plenário. “É possível a formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa. Entende-se por “entrega imediata” aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação”.

IRREGULARIDADE. CONTRATO ADMINISTRATIVO E 1º TERMO ADITIVO. APLICAÇÃO DE MULTA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO E DE CONTROLE DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS.

O ônus de fiscalizar e exigir o fiel cumprimento da prestação de garantia contratual é do próprio gestor que a exigiu e a omissão quanto à ausência de prova da efetiva prestação configura irregularidade que afeta tanto a formalização do contrato quanto sua prorrogação.

[ACÓRDÃO - AC00 - 2224/2024](#) - TC/1138/2021/001 - RELATOR CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 08/01/2025.

No mesmo sentido: Acórdão TCU 2292/2010-Plenário: “9.3.1. caso previsto no instrumento convocatório, observe rigorosamente o art. 56 da Lei n.º 8.666/93, exigindo, por ocasião da formalização dos próximos contratos firmados, a comprovação da prestação da garantia no momento da celebração do respectivo termo contratual, em obediência ao entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas”.

IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PELAS REGRAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS VEREADORES. FALTA DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO EXAMINADO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

A persistência do pagamento de subsídios aos vereadores acima do limite constitucional e da falta do parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno é suficiente para a manutenção da irregularidade das contas e da pena de multa. Infrações previstas no art. 42, incisos II e VI, da LCE n. 160/2012.

[ACÓRDÃO - AC00 - 2220/2024](#) - TC/5181/2019 - RELATOR CONS. DESIGNADO FLÁVIO ESGAIB KAYATT, publicado em 08/01/2025.

OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

Conforme art. 187-D do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, incluído pela Resolução TCE-MS n. 188/2023, incide a prescrição intercorrente se o processo formalizado ficar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho do relator, de decisão, de parecer ou da manifestação das unidades de auxílio técnico.

[ACÓRDÃO - AC00 - 2223/2024](#) - TC/23898/2017 - RELATOR CONS. DESIGNADO FLÁVIO KAYATT, publicado em 08/01/2025.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. DEMONSTRAÇÃO EM ANEXOS APROPRIADOS. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES. FALHAS QUE NÃO ENSEJAM A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. DISTORÇÕES DECORRENTES DE CLASSIFICAÇÃO INCORRETA DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS. RECOMENDAÇÃO.

Distorções decorrentes de classificação incorreta de lançamentos contábeis não ensejam a reprovação das contas, resultando somente na recomendação pertinente e na aprovação com ressalva da prestação de contas anuais de gestão.

[ACÓRDÃO - AC00 - 2226/2024](#) - TC/7984/2018 - RELATOR CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 08/01/2025.

APLICAÇÃO DE MULTA SOLIDÁRIA AO PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA E AO SUCESSOR.

A omissão dos gestores, tanto o ex-prefeito quanto o atual prefeito, em apresentar a prestação de contas anuais de gestão no prazo fixado autoriza a aplicação de sanção pecuniária por desídia (arts. 42, inciso II, 44 e 46 da LCE n. 160/2012).

[ACÓRDÃO - AC00 - 2199/2024](#) - TC/6070/2021/001 - RELATOR CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 08/01/2025.

SÚMULA TCU 230: Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou estiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.

PRESTAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DE MANEIRA IRREGULAR. BALANÇO PATRIMONIAL DIVERGENTE DO EXTRATO BANCÁRIO. REABERTURA DO BALANÇO PATRIMONIAL APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO. IRREGULARIDADE. MULTA.

A divergência do saldo das disponibilidades informado no balanço patrimonial e os constantes do extrato bancário que prejudica a conferência dos Anexos 13, 14 e 18, bem como a reabertura para retificação de Balanço após o encerramento do exercício enseja irregularidade e multa.

[ACÓRDÃO - AC00 - 2157/2024](#) - TC/2931/2018/001 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 14/01/2025.

IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. ESCRITURAÇÃO IRREGULAR. OMISSÃO QUANTO AO DEVER DE PRESTAR CONTAS. REMESSA INTEMPESTIVA DOS BALANCETES AO SICOM. APLICAÇÃO DE MULTAS. CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DA DFC ILEGÍVEL. AUSÊNCIA DE ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES E DA FONTE DESSAS. ENCAMINHAMENTO DE DEMONSTRATIVO QUESTIONADO. SANEAMENTO DA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS.

Escrituração contábil elaborada de maneira irregular e com inconsistências nos registros dos fluxos de caixa das atividades operacionais, bem como a apresentação de cópia ilegível da publicação da DFC e demonstrativo desprovido das assinaturas dos responsáveis pelas informações e da fonte dessas enseja irregularidade da prestação de contas anuais de gestão. A remessa intempestiva supre a irregularidade, mas mantém a multa pela não observância do prazo de envio.

[ACÓRDÃO - AC00 - 2162/2024](#) - TC/2245/2019/001 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 14/01/2025.

CADASTRO E CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO TC/MS 54/2016. AUSÊNCIA DE CONTROLE NO CADASTRO DOS BENEFICIADOS E NO CONTROLE DA DISTRIBUIÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS.

É irregular o ato de distribuir cestas básicas sem controle no cadastro dos beneficiados e controle da distribuição das cestas básicas.

[ACÓRDÃO - AC00 - 2163/2024](#) - TC/139/2019/001 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 14/01/2025.

GOVERNANÇA NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO INTERNA DE PROCEDIMENTOS.

Para aprimoramento da governança aplicada especificamente nos processos de licitações e contratos, recomenda-se regulamentações de procedimentos, cumprimento do Decreto Municipal sobre o assunto, elaboração do planejamento anual de atividades e de rotinas internas padronizadas, bem como a correta inserção de informações relativas aos processos licitatórios disponibilizadas no Portal da Transparência.

[ACÓRDÃO - AC00 - 2166/2024](#) - TC/831/2024 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 14/01/2025.

CARGO DE CONTROLE INTERNO INVESTIDO POR SERVIDOR EM COMISSÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. MULTA. RECOMENDAÇÃO.

O Sistema de Controle Interno deve ser acometido por servidor efetivo em observância à orientação prevista no art. 37, II, da Constituição Federal, devendo o Chefe do Executivo providenciar concurso público para suprir esta demanda.

A terceirização de serviços contábeis infringe a regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, por se tratar de atividade fim. Deve o Chefe do Executivo realizar concurso público para a atividade de contador.

[ACÓRDÃO - AC00 - 2108/2024](#) - TC/10636/2020 - RELATOR CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA, publicado em 21/01/2025.

NOMEAÇÃO DOS FISCAIS DO CONTRATO DE FORMA GENÉRICA. IRREGULARIDADE.

A fiscalização do contrato deve ser realizada por um servidor (ou mais) especialmente designado com especificação dos nomes dos servidores e dos números dos contratos conforme deliberação AC02-791/2019 desta Corte de Contas. A nomeação deve ocorrer em ato específico como Portaria ou cláusula do contrato conforme AC02-53/2021.

[ACÓRDÃO - AC02 - 364/2024](#) - TC/5273/2018 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 22/01/2025.

No mesmo sentido: ACÓRDÃO TCU 1094/2013 - PLENÁRIO: "9.1.1. providencie portaria de designação específica para fiscalização de cada contrato, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu artigo 67;"

PROFISSIONAIS MÉDICOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

A contratação de médicos por meio de credenciamento deve ser a exceção, enquanto o provimento por concurso público é a regra.

[ACÓRDÃO - AC00 - 2201/2024](#) - TC/7114/2023 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 22/01/2025.

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. PROFESSOR. AMPARO EM LEI MUNICIPAL.

É regular contratação temporária indispensável no setor de educação e encontra amparo legal no art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2652/2019 e conforme precedentes desta Corte de Contas: TC/24002/2017, TC/18378/2017, TC/30033 e TC/01005/2012/001.

[ACÓRDÃO - AC00 - 2247/2024](#) - TC/13691/2017/001 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 22/01/2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL POSSUI ENTENDIMENTO CONSOLIDADO SOBRE O ASSUNTO. STF. Plenário. ADI 3247/MA, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 26/3/2014 (Info 740).

PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS. NOVA LEI DE LICITAÇÕES. PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. RECOMENDAÇÃO.

A remessa ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é de natureza formal e indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos. Deve-se observar o prazo estabelecido na Lei n. 14.133/2021

[ACÓRDÃO - AC01 - 321/2024](#) - TC/4305/2024 - RELATOR CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL, publicado em 23/01/2025.

IMPROPRIEDADE. DEPÓSITOS DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE CAIXA EM INSTITUIÇÃO NÃO OFICIAL. RECOMENDAÇÃO.

Ainda que não prejudicada a verificação dos resultados gerais do exercício, a impropriedade decorrente do depósito de disponibilidades financeiras de caixa em instituição não oficial motiva a ressalva ao julgamento regular das contas de gestão e a recomendação ao gestor para que utilize apenas instituições financeiras oficiais e se atente ao princípio da legalidade, pautando suas ações de acordo com os comandos constitucionais e legais, sob pena de reprovação das contas dos exercícios subsequentes.

[ACÓRDÃO - AC00 - 19/2025](#) - TC/9607/2020 - RELATOR CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL, publicado em 23/01/2025.

REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA. ALEGAÇÕES DE PROBLEMAS SISTÊMICOS. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES.

Justificativas sem comprovação acerca de dificuldades de transição e de adaptação ao sistema SICAP não se mostram suficientes para afastar multa imposta por intempestividade da remessa da documentação.

[ACÓRDÃO - AC00 - 2178/2024](#) - TC/14838/2021/001 - RELATOR CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL, publicado em 24/01/2025.